

Altera o artigo 19 da Lei Complementar nº 100, de 05 de novembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O art. 19 da Lei Complementar nº 100, de 05 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O vencimento básico do cargo de Conselheiro é fixado no valor de Cr\$ 3.783.600,90 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos cruzeiros e noventa centavos), a partir de 19 de maio de 1992".

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 1992, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1992, 1049 da República.

DOE Nº 7.787  
Data: 26.5.1992  
Pág. 5

JOSE ADEÍCIO COSTA  
Francisco de Assis Fernandes